

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 74/AJ/JFA/2024

Aquisição de serviços de aulas de expressão dramática, aulas de teatro no âmbito das oficinas de teatro e espetáculos temáticos

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços, em regime de avença, de aulas de teatro no âmbito da iniciativa das expressões dramáticas e das oficinas de teatro, bem com a realização de espetáculos temáticos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pela concorrente, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela adjudicatária.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 3.ª

Prazo

O presente contrato vigora de 15 de setembro de 2024 a 15 de junho de 2026, sem prejuízo da sua suspensão entre 16 de junho e 14 setembro de 2025, e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações principais da Prestadora de Serviços

- 1 — Constituem obrigações da prestadora de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, nomeadamente, a prestação de serviços de aulas de teatro no âmbito das expressões dramáticas e oficinas de teatro, bem com a realização de 4 espetáculos temáticos, durante a vigência do contrato.
- 2 — A prestadora de serviços obriga-se, no âmbito das aulas de expressão dramática, a lecionar 6 aulas de expressão dramática a 15 turmas do 2.º ano das escolas do 1.º ciclo, por cada ano letivo.
- 3 — A prestadora de serviços obriga-se, no âmbito das oficinas de teatro, a lecionar 177 horas de aulas de teatro no ano letivo de 2024/2025, e 175 horas e trinta minutos, no ano letivo de 2025/2026.
- 4 — No âmbito do programa oficinas de teatro, a prestadora de serviços obriga-se a realizar dois espetáculos finais por cada ano letivo.
- 5 — A prestadora de serviços obriga-se a realizar dois espetáculos temáticos por cada ano letivo, um na época de Natal e outro nas celebrações do 25 de abril, os quais terão lugar no centro cívico Edmundo Pedro, em colaboração com a prestadora de serviços Teresa Machado.
- 6 — Constitui, ainda, obrigação principal da prestadora de serviços manter a disponibilidade de se encontrar sempre contactável para o efeito.
- 7 — A título acessório, a prestadora de serviços fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 5.ª

Transferência da propriedade

1 — Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Freguesia de Alvalade, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1 — A prestadora de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

Obrigações da Freguesia de Alvalade

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar à prestadora de serviços o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante máximo de €19.038,00 (dezanove mil e trinta oito euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

2 – O preço contratual será pago no seguinte modo:

- a) O montante de € 12.570,00 (doze mil, quinhentos e setenta euros), acrescido de IVA se legalmente devido mensalmente, é pago em 20 prestações mensais cada no valor de 625,50 (seiscentos e vinte oito euros e cinquenta cêntimos), durante os 20 meses de vigência do contrato;
- b) O montante de € 6.468,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que constitui a remuneração dos quatro espetáculos temáticos previstos no n.º 5 da Cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, será pago em 4 prestações cada no valor de 1.617,00 (mil seiscentos e dezassete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor se legalmente devido.

3 – A remuneração da realização dos espetáculos temáticos, prevista na alínea b) anterior, no ano letivo de 2025/2026, poderá sofrer alteração, em função do número de crianças inscritas. A remuneração prevista na alínea b) do n.º anterior, foi calculada tendo por base o número de crianças inscritas multiplicada por 1 euro.

4 – A remuneração da realização dos espetáculos temáticos no ano letivo de 2025/2026, será calculada em função do número de crianças inscritas multiplicado por um euro.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 - O pagamento do montante referido na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior deverá ser efetuado, mensalmente, no prazo de dez dias após a apresentação pelo prestador de serviços, até ao dia 15 do mês a que respeita, da competente fatura, com exceção dos meses em que o contrato estiver suspenso.

2 – O pagamento da remuneração pela realização dos espetáculos temáticos, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 4 da cláusula anterior, será efetuado no prazo de 10 dias a contar da realização de cada espetáculo temático.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.

2 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

3 — Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa mesma declaração.

Cláusula 12.^a

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Capítulo IV

Disposições finais

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.ª-A do CCP, designa-se a Técnica Superior Ana Almeida como gestora do contrato.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.